

lei n.º 39/54.

Sumula: - Cria o Ginásio municipal de Mandaguape.

O povo do município de Mandaguape, por seus representantes na Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica criado nesta cidade de Mandaguape, sede do município do mesmo nome, um estabelecimento de ensino secundário, com a denominação de "Ginásio municipal de Mandaguape".

Art.º 2.º - A administração e o corpo docente do Ginásio municipal de Mandaguape, com por-se-ão de:

- a) um Diretor (Comissão)
- b) um secretário (Comissão).
- c) doze professores auxiliares
- d) dois inspetores de alunos.
- e) dois serventes.

Das vencimentos e gratificações

Art.º 3.º - O Diretor do estabelecimento criado por esta lei, perceberá a gratificação anual de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros); o secretário perceberá anualmente, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); os Professores perceberão cada um, além de uma ajuda de custo mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), o pagamento de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por aula ministrada; os